

**ORIENTAÇÃO CGJ N° 62 de 04-08-2016**  
**Atualizada em 21-11-2016**

**ARTIGO 340 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCEDIMENTOS SAJ/PG**  
**PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO AVULSA**

O artigo 340 e seus parágrafos, da Lei n. 13.105/2015 (CPC), estabelece em caso de alegação de incompetência relativa ou absoluta, a possibilidade do réu protocolar a contestação no foro do seu domicílio. A inovação decorre da possibilidade (não obrigação) de a parte protocolar a contestação no foro de domicílio do réu, **somente** quando na peça for alegada **incompetência relativa ou absoluta** do juízo, com objetivo de evitar o deslocamento deste.

Diante disso, orienta-se no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), a utilização do peticionamento eletrônico para fins do artigo 340 DO CPC, nos termos da Resolução Conjunta n. 3/2013. Neste caso, os advogados e partes utilizam o Portal de Serviços e-SAJ, para remessa da contestação, sem necessidade de deslocamento até o juízo de tramitação dos autos.

Se o processo originário e a contestação tramitarem na forma eletrônica no PJSC, a remessa da contestação será via fluxo, nos termos do POP n. 4 (redistribuição entre foros). No fluxo, a contestação será copiada para os autos principais digitais, com posterior arquivamento definitivo, via despacho de mero expediente, código n. 70043.

Em se tratando de petição física, no âmbito do PJSC, a distribuição deverá orientar o Advogado/Parte para utilizar o equipamento disponível no Fórum, para fins do artigo 10º § 3º da Lei n. 11.419/2006 (informatização do processo judicial), para digitalizar a contestação e remetê-la via distribuição à comarca destinatária de forma digital. A petição física será impressa e juntada aos autos principais físicos, para apreciação do juízo, com posterior arquivamento definitivo, via despacho de mero expediente, código n. 70043.

## **2. PROTOCOLO DE CONTESTAÇÃO EM PROCESSO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO**

Nos termos do artigo 340 do CPC, o Advogado ou a Parte (Juizados Especiais), podem protocolar a contestação em processo de outro Estado da Federação em qualquer comarca do Estado de Santa Catarina. Neste caso a Distribuição deverá receber a peça, autuar no SAJ-PG e digitalizá-la para remessa via Sistema Malote Digital ao Estado destino, após despacho do juízo, nos termos da Resolução CNJ n. 100/2009 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2013. Na sua indisponibilidade, a contestação deverá ser encaminhada por outro meio seguro para a remessa das informações.

Não localizada a comarca no Malote Digital, a distribuição deverá comunicar o fato ao CNJ, via correio eletrônico à Seção de Atendimento ao Usuário - Sistemas Nacionais CNJ [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br).

### **2.1 DISTRIBUIÇÃO - PROCEDIMENTOS**

Não sendo utilizado o peticionamento eletrônico para o Estado de origem do processo, a distribuição deverá protocolar e distribuir a contestação do advogado/parte no SAJ/PG, nos moldes tradicionais, indicando para o pedido a classe n. **12139 – Contestação em Foro Diverso**, com o assunto e dados do processo de origem da contestação.



Realizado o cadastro e a distribuição da petição de contestação, a Distribuição encaminhará o processo para despacho do juízo. Recebida a contestação, o despacho determinará a comunicação imediata ao juízo de origem do processo, com os dados de distribuição da contestação, bem como, a remessa da classe 12139 – Contestação em Foro Diverso, ao juízo de origem do processo, por meio do modelo de ofício SAJ-PG n. 7844 - Comunicando distribuição contestação art. 340 do CPC.

Este ofício deverá ser encaminhado ao Juízo de origem do processo principal, por meio do Malote Digital, ou na sua indisponibilidade, por outro meio seguro para a remessa das informações.

## 2.2 CONTADORIA - CUSTAS PROCESSUAIS

Diante da nova modalidade criada pela Lei n. 13.105 de 16-03-2015 (CPC), por se tratar de petição intermediária, não serão cobradas custas.

## 2.3 UNIDADE JUDICIÁRIA DO PEDIDO

Após análise do juízo, recebida a contestação em foro diverso, será determinada a remessa de comunicação do juízo do processo, com os dados da distribuição e número da origem, para fins de cancelamento de audiência de conciliação ou mediação, se for o caso (art. 340 § 3º).

O ofício SAJ/PG código n. 7844 – Comunicando distribuição contestação art. 340 CPC, está configurado com a forma de postagem “em mãos”. Ao ser expedido de forma automática, será direcionado para a fila “Ag. impressão” do subfluxo “ofício”. O cartório deverá encaminhá-lo ao Juízo de origem do processo principal, por meio do Malote Digital, ou na sua indisponibilidade, por outro meio seguro para a remessa das informações.

A tramitação da contestação em foro diverso (apreciação de incompetência relativa ou absoluta do juízo), que receberá o assunto do processo principal de origem, será rápida uma vez que será apreciado apenas o seu recebimento e remessa ao juízo de origem do processo, nos termos do CPC.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvida relativa ao serviço judiciário, o servidor deverá suscitá-la ao juiz responsável pela unidade judiciária ou pela direção do foro, o qual poderá formular consulta a este órgão de orientação e apoio, observando-se que esta não será conhecida quando versar sobre matéria jurisdicional ou incumbir a órgão diverso da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ, art. 34).